CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN

LEI Nº 4.834, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016

EMENTA: Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §6º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do município de Caicó/RN, o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência.

Art. 2º – O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado aos cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais que solicitem, por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas nesta Lei especificadas no próprio domicílio.

Parágrafo único – O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos e às pessoas com deficiência que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º – As vacinas a serem aplicadas dentro do Programa serão:

I – vacina contra a gripe (influenza) e influenza A (H1N1);

II – vacina contra a pneumonia (pneumococo);

III – vacina contra difteria e tétano (dupla adulto – dt);

IV – vacinas tornadas obrigatórias, eventualmente, por força de lei; e

V – doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Art 4º – O Programa de Vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para a sua aplicação.

§ 1º – As solicitações de vacinação em domicílio serão feitas na Secretaria Municipal de Saúde, onde terá um cadastro com o nome de todos os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos, seu domicílio, seu telefone e o nome da pessoa que solicitou o atendimento, quando for o caso.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará para a vacinação de que trata esta Lei, no mínimo, uma equipe de apoio e um veículo para a plena consecução dos objetivos nela visados, todos devidamente habilitados.

Art. 5º – O Programa instituído nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas a sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação de idosos e pessoas com deficiência fixado pelo Poder Público.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 04 de fevereiro de 2016.

Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Publicada no Diária da FEMURN
DOS 26/02/2016. Edição 1.607.
Código Identificador: 52D86C0A